



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**CAPA DE PROCESSO**

CI Nº \_\_\_\_\_ Data recebimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
Nº \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

SECRETARIA: Sec. Mun. de Administração

INÍCIO: 08 / 04 / 2019 TÉRMINO: 31 / 12 / 2020

TIPO DE MATERIAL  CONSUMO  
 PERMANENTE  
 SERVIÇOS  
 OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /

CONVÊNIO  NÃO  SERVIÇOS  
 SIM  OBRAS E INST.

DOCUMENTO DE ORIGEM:

LICITAÇÃO: Contrato 011 - 22/2019

QUANTIDADE DE PÁGINAS: 11 páginas

OBSERVAÇÕES: DL 013/2019 - Faz. campo de São José

## MOVIMENTAÇÃO

## Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

**Gerente de Compras**  
**Dados do Contrato:**

— 5 —

Início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### Responsável pelo Processo

### Observações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.787/2019  
CONTRATO N° 011-22/2019CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ENIR  
CORREIA DE SOUZA.

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, residente à Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, e **ENIR CORREIA DE SOUZA**, aqui denominada **LOCADOR**, brasileira, maior, portadora do RG nº 01345574-50 SSP-BA e CPF n.º 573.240.855-04, residente na Rua Caxias, nº 65, Bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista, Bahia, celebram entre si **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme Ata de Dispensa de Licitação nº DL 013/2019 e Processo Administrativo nº 5.787/2019, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O **LOCADOR** cede em locação ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, situado na Praça Matriz, nº 11, Distrito de José Gonçalves, neste Município, para funcionamento do Posto de Administração Distrital Municipal de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**Cláusula Segunda** – A presente locação vigorará pelo período de 08 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovada se conveniente às partes.

- 2.1. Caso haja interesse público, o **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato em prazo inferior ao pactuado, notificando a **LOCADORA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua intenção de dar o presente contrato por findo, ficando desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou multa contratual.
- 2.2. O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a qualquer indenização na ocorrência de caso fortuito, força maior ou processo de desapropriação.

**Cláusula Terceira** – Pela locação, objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) durante o período de 06 (seis) meses e o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) durante o período de 15 (quinze) meses, cujo pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, totalizando o contrato em R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.787/2019  
CONTRATO N° 011-22/2019

**Cláusula Quarta** – O valor da locação poderá sofrer correção, mediante solicitação do LOCADOR, somente a partir de abril de 2020, com base na variação acumulada no período, pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas. Na falta ou impedimento de sua utilização, substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflete a variação ponderada dos custos.

- 4.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data fixada no caput da cláusula anterior, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 4.2. Qualquer recebimento feito pela LOCADORA, após o vencimento, será considerado como mera liberalidade, não importando em novação do pactuado, cujas cláusulas permanecerão válidas e exigíveis.
- 4.3. O pagamento dos aluguéis e seus encargos efetuados através de terceiros alheios a este contrato, mesmo que repetidamente, não implicará no reconhecimento, aceitação ou concordância, tácita ou implícita, de sublocação, empréstimo ou cessão.

**Cláusula Quinta** – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas, ou contribuições federais, estaduais ou municipais referente ao imóvel locado, ficarão a cargo do LOCADOR.

- 5.1. As despesas de luz, gás, água e esgoto, limpeza urbana, prevenção de incêndio, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se o mesmo solicitar em seu nome as respectivas ligações, às companhias Concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, não cabendo ao LOCADOR qualquer obrigatoriedade nesse sentido. A transferência das contas de luz, água e esgoto, para o nome do LOCATÁRIO deverão ser comprovadas ao LOCADOR, no prazo acima estipulado; Obriga-se ainda o LOCATÁRIO a providenciar, na rescisão contratual, a transferência das referidas contas para o nome do LOCADOR sob pena de arcar com os ônus decorrentes da interrupção dos serviços.
- 5.2. O LOCATÁRIO não poderá solicitar junto à COELBA, EMBASA qualquer parcelamento das contas de água ou luz do imóvel locado, sem a autorização por escrito do proprietário.

**Cláusula Sexta** – O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel e seus acessórios, em perfeitas condições de pintura, limpeza, segurança e utilização, promovendo, incontinentemente, todos os reparos que se fizerem necessários, não sendo permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma do imóvel, sem a aprovação prévia e por escrito da LOCADORA, correndo as despesas originárias do cumprimento desta cláusula, exclusivamente por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e ou retenção, ficando toda e qualquer obra realizada no



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.787/2019  
CONTRATO N° 011-22/2019

imóvel, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza, incorporada ao mesmo;

6.1. Caso seja feita outra modificação no imóvel sem a anuência da **LOCADORA** ou aprovação dos Órgãos Estaduais e Municipais fica o **LOCATÁRIO** obrigado a fazer à sua custa, sem direito à indenização, todos os reparos e obras necessários, ou não, de notificações ou intimações de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais assim como, a pagar, imediatamente, quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração às leis, regulamentos ou posturas, das quais se obriga a dar ciência a **LOCADORA**.

6.2. Parte integrante e inseparável do contrato de locação consiste em análise detalhada do imóvel e de todos os seus acessórios, que tem por objetivo constatar, via relatório emitido pelo funcionário do **LOCATÁRIO**, o estado físico, em que este está sendo entregue ao **LOCATÁRIO**. No ato de vistoria do referido imóvel, foram tiradas fotos de todos os ambientes, fotos estas que deverão ser assinadas pelas partes.

**Cláusula Sétima** – Ao **LOCADOR** é reconhecido, a qualquer tempo, no horário comercial e com prévio aviso de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, o direito de vistoriar o imóvel, na vigência deste contrato, a fim de certificar-se do cumprimento do estipulado na cláusula anterior sob pena de, verificando-se danos irrecuperáveis ou irreparáveis no prazo máximo de uma semana, rescindir este contrato, incontinente, cabendo à parte infratora, além do dever de liquidar as demais obrigações convencionadas, pagar ao **LOCADOR** perdas e danos a que der causa e multa estipulada na cláusula oitava.

**Cláusula Oitava** – Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor mensal da locação, acumulada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês em atraso, devida pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato enquanto o citado contrato estiver em vigência.

**Cláusula Nona** – Competirá ao **LOCATÁRIO**, através do servidor **Reinaldo Alves Moreira**, matrícula nº 24257-0, designado pela Secretaria Municipal de Administração, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração: Atividade 2.010, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 01 e Fonte de Recurso 00.

**Cláusula Décima Primeira** – Em caso de renovação deste contrato, deverá a parte interessada notificar à outra, o seu interesse, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da conclusão deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

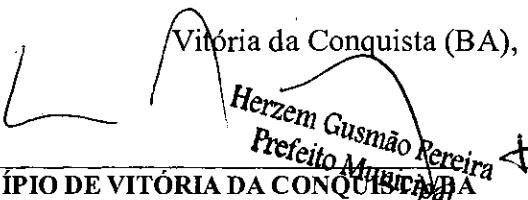
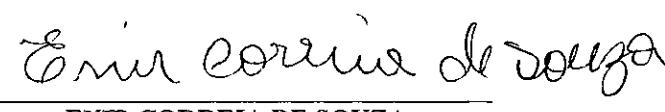
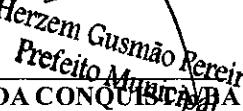
05

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.787/2019  
CONTRATO N° 011-22/2019

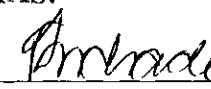
**Cláusula Décima Segunda** – Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, às partes, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

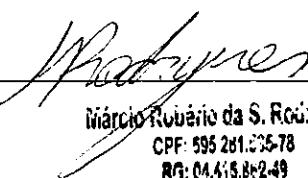
Vitória da Conquista (BA), 08 de abril de 2019.

   
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  ENIR CORREIA DE SOUZA

**TESTEMUNHAS:**

1. 

CPF: Fábia Santos de Andrade  
CPF: 733.466.103-49  
RG: 04994080-55

2. 

CPF: Márcio Rubério da S. Rodrigues  
CPF: 595.281.035-78  
RG: 04.415.842-49



06

## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ESTADO DA BAHIA

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO SICAD

Nº: 000420/2018

#### DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social **ENIR CORREIA DE SOUZA**

CPF **573.240.855-04**

Endereço **RUA CAXIAS, 65 - CRUZEIRO - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45003005**

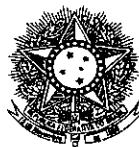
#### FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Fornecedor(a) ENIR CORREIA DE SOUZA encontra-se devidamente cadastrado(a) no SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES/SICAD do poder Executivo Municipal, conforme Artigo 34 da Lei número 8.666 de 21 de Junho de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal número 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Certidão Válida até: 01/05/2019

Vitória da Conquista, 15/04/2019 11:04:10

  
**Antônio G. Leite**  
Aux. Administrativo  
Mat 13073-2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENIR CORREIA DE SOUZA

CPF: 573.240.855-04

Certidão nº: 169987969/2019

Expedição: 28/03/2019, às 11:36:03

Validade: 23/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENIR CORREIA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **573.240.855-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ENIR CORREIA DE SOUZA**  
**CPF: 573.240.855-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

**Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.**  
Emitida às 15:59:43 do dia 08/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2019.

Código de controle da certidão: **1248.4629.B41A.EDF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/03/2019 11:35

09

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190851216

NOME	
<b>ENIR CORREIA DE SOUZA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	<b>573.240.855-04</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

~~Elbert Clelerk & Son, Inc., New York  
Met. 67-1000~~

## CERTIDÃO NEGATIVA

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: ENIR CORREIRA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 573.240.855-04

Cod.Contribuinte: 1042248

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: RUA CAXIAS 65 , CRUZEIRO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45003005

Quadra: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 31 de Janeiro de 2019 as 16:16:50

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: 20190005494

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



reais)

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

## **RESUMO DO CONTRATO Nº 011-22/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

CNPJ 14.239.578/0001-00  
RESUMO DO CONTRATO nº 011-22/2019

**CONTRATADO:** ENIR CORREIA DE SOUZA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 013/2019 e Processo ADM: 5.787/2019. **OBJETO DO CONTRATO:** O LOCADOR cede em locação ao LOCATÁRIO, imóvel de sua propriedade situado na Praça Matriz, nº 11, Distrito de José Gonçalves, para funcionamento do Posto de Administração Distrital Municipal de Vitória da Conquista, junto as Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Atividade: 2.010. Elemento: 33.90.36.00. **Vigência do contrato:** 08/04/2019 a 31/12/2020. **Valor total do contrato:** R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## **RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2019 - UNI HOSPITALAR LTDA - FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
CNPJ 15.329.734/0001-96  
RESUMO DO CONTRATO nº 037/2019

**CONTRATADO:** UNI HOSPITALAR LTDA.

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2019, Ata de Registro de Preço nº 018/2019).

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **OBJETIVO** O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2019.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/04/2019 A 12/11/2010.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 57.448,70 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos),

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

[dom.pmvba.gov.br](mailto:dom.pmvba.gov.br)